



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Portaria Nº 257/2017
- Decreto Nº 006/2017

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 257 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a anulação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de temporária de servidores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e considerando o que lhe confere o artigo 86, incisos V e Artigo 101, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica deste Município e

CONSIDERANDO que esta edilidade é possuidora do poder de autotutela sobre os seus próprios atos que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos, quando inconvenientes e inoportunos, tendo como dever, anular os atos quando eivados de mácula, sendo que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/2017-PMTG de 03 de março de 2017 não obedeceu na integralidade aos princípios da legalidade e publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal bem como ao artigo 4º da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar concurso público para provimentos de cargos efetivo no mais breve espaço de tempo possível para manter em ordem e sem interrupção dos serviços essenciais ofertados e a administração desta Urbe e zelar pelo cumprimento fiel aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art.1º - ANULAR o Edital de Convocação nº 001/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado, bem como os atos administrativos deles decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º - Os profissionais aprovados, convocados e contratados temporariamente pelo Edital nº 001/2017-PMTG de 03 de março de 2017, permanecerão nos cargos até a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, quando terão os seus contratos rescindidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE
Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, 17 de agosto de 2017.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 006/2017

“Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Pública Municipal da Prefeitura de Taboleiro Grande e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas aos serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12.527/2011 que trata do Acesso à Informação Pública e aos Princípios Constitucionais da Transparência na Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Pública Municipal da administração direta do município de Taboleiro Grande, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º - A Ouvidoria Pública Municipal funcionará junto à Controladoria Geral do Município e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 05 dias do seu recebimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a Ouvidoria Pública Municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

Art. 3º - Será disponibilizado ao público um link no site da prefeitura, para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande – RN, 17 de Agosto de 2017.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Fim do Diário Oficial N.º 656 de 17 de agosto de 2017 com 3fls.

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br